



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Lucília Artur Langa para mudança do nome da sua filha menor Steline Gaspar Nhachengo para passar a chamar-se Khensiwe Gaspar Nhachengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2010. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Cremildo Bila André para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cremildo Cláudio André.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Agosto de 2010, foi atribuída à Astro Industrial, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3701L, válida até 15 de Julho de 2012, para apatite, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	14	29	00	40	08	15
2	14	29	00	40	25	15
3	14	36	30	40	25	15
4	14	36	30	40	20	00
5	14	32	15	40	20	00
6	14	32	15	40	08	15

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nortus, Construção e Indústria de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Rui Amílcar Sancho Fernandes, João Pedro Ornelas Sancho Fernandes, João Luís Fernandes Dias, Dingane Abreu Mamadhusen e Olívia Margarida Darsam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nortus, Construção e Indústria de Moçambique,

Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas; indústria e obras públicas em todos os seus domínios e actividades anexas; construção de vias de comunicação e aeródromos, construção de fundações; construção de pontes; obras hidráulicas; instalações eléctricas; redes de alta e média tensão; obras de urbanização; construção

e manutenção de obras de engenharia civil; construção e reparação de esgotos e drenagem; perfuração e captação de água.

Dois) Produção de materiais de construção e sua exploração; exploração de madeiras e actividades afins; pré-fabricados ligeiros e artefactos de cimento; instalações eléctricas e ar condicionados; exploração de estruturas de alumínio e inox; estaleiro de venda e fabrico de materiais de construção e carpintaria; prestação de serviços nas áreas de canalização, pintura e serralharia; prestação de serviços na área de transportes e logística para construção civil; aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador; comércio a grosso e a retalho de materiais de construção.

Três) A elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras; prestação de serviços e consultoria na área de construção civil; elaboração de estudos de projectos

de arquitectura e engenharia; formulação, preparação e gestão de projectos; supervisão, monitoria e avaliação de projectos de construção civil e engenharia.

Quatro) Compra e venda de imóveis e aluguer; promoção e comercialização de bens imobiliários; gestão de condomínios; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; importação de equipamentos, máquinas para construção civil, aluguer e venda das mesmas; importação de equipamentos e máquinas para a exploração de pedreiras e exploração de areais; compra e venda de propriedades.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Rui Amílcar Sancho Fernandes, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento;
- b) João Pedro Ornelas Sancho Fernandes, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento;
- c) João Luís Fernandes Dias, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento;
- d) Dingane Mamadhusen, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento;
- e) Olívia Margarida Darsam, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Rui Amílcar Sancho Fernandes, que desde já é nomeado o presidente do conselho de administração, a senhora Olívia Margarida Darsam e o senhor Dingane Abreu Mamadhusen, que desde já são nomeados administradores, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Iga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177749 uma sociedade denominada Iga Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gildo Augusto Inácio, solteiro, natural de Maxixe, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013990N, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove;

Segunda: Nelia Francelina Cuamba, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100336221A, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Iga Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida de Mçambique, quilómetro doze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de novecentos mil meticais, equivalente à noventa por cento, pertencente ao Gildo Augusto Inácio;

- b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente à dez por cento, pertencente a Nélia Francelina Cuamba.

ARTIGO SEXTO (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Gildo Augusto Inácio, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Avimel Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Abel Luís Braga Moreira e, Ricardo Fernandes Carneiro Braga Moreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Avimel Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento nas áreas de imobiliária, turismo, hotelaria, comércio geral;
- b) A consultoria na área de elaboração de estudos e projectos imobiliários, e outros;
- c) A construção civil;
- d) A prestação de serviços nas diversas áreas desde que, para tal obtenha o competente alvará;

e) A sociedade poderá participar, sem limites no capital social de outra sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresa nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral;

f) A consultoria, a gestão de projectos, a representação de entidades, firmas e empresas nacionais e estrangeiras, a representação de marcas diversas, equipamentos industriais e seus fabricantes, a importação e exportação de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Abel Luís Braga Moreira;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio e, Ricardo Fernandes Carneiro Braga Moreira.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à Assembleia Geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) Compete à assembleia-geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião de assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Nilse Manuel Hermínio Novela, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Joyce Claudes, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presente sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão indicados em reunião de assembleia geral extraordinária.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

MHECS, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Eduardo Júlio Siteo, Obede Suarte Balói, Alexandre Ossana Malunga, Amílcar Frederico Pereira, Mónica Macamo Mate e (GMG) — Gil Mídia e Gestão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MHECS, Consultoria e

Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e trinta e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MHECS, Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e trinta e um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria especializada, nos sectores público e privado e a assessoria especializada a organismos nacionais e estrangeiros nos domínios da planificação e gestão estratégica, desenvolvimento organizacional e monitoria de políticas públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eduardo Júlio Siteo, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Obede Suarte Balói, uma quota com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

c) Alexandre Ossana Malunga, uma quota com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Amílcar Frederico Pereira, uma quota com o valor de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

e) Mónica Macamo Mate, uma quota com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) (GMG) — Gil Mídia e Gestão, uma quota com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Eduardo Júlio Siteo, o qual fica desde já investido na qualidade de sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

África – Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176653 uma entidade denominada África – Materiais de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vincent Okwy Okchionam, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, Matola Fomento, portador do DIRE n.º 008773, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional da Migração, em Maputo;

Segundo: Patience Soniye, solteira, maior, natural de Mutare, Zimbabwe, residente no Bairro da Matola, Cinema Setecentos, Unidade F, casa número trezentos e noventa e oito, Rua da Liberdade, portadora do DIRE n.º 008816, emitido no dia trinta e um de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação África – Materiais de Construção, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Fomento, 13.136, Rua Mahatma Ghandhi, número sessenta e seis, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação e venda de material de construção bem como material eléctrico e electrodomésticos, e comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais divididos pelos socios Vincent Okwy Okehonam, com o valor de três milhões de meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital e Patience Soniye, com o valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representa administração o em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Patience Soniye.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecerão o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Concreto — Sociedade de Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Concreto — Sociedade de Gestão Hoteleira, Limitada, matrícula na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100004216, os sócios Omar Faruk Ayoob e Momed Kalid Ayoob, deliberaram ceder as suas quotas de quinhentos mil meticais cada uma, a favor da Catiza Abdul Razaque, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão das quotas verificadas, fica alterado os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a duas quotas de igual valor distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamed Rafic, titular de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Catiza Abdul Razaque, titular de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será pelos sócios Mohamed Rafic e Catiza Abdul Razaque, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do seu objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta uma assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

IPAGEER – Investimentos, Participações Financeiras & Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe onde os sócios António Fagilde, que outorga neste acto em representação da sociedade Tecap, Limitada, e José Luís da Silva Pinto procedem à alteração do pacto social, expandindo os seus negócios para outras actividades.

Que em consequência da alteração do pacto social da sociedade acima supracitada, fica assim alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Investimentos participações e gerenciamento imobiliário;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Administração e gestão empresarial;
- e) Serviços diversos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sky King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176009 uma sociedade denominada Sky King, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jorge Nelson Pedro Mawose, casado com Marta Teresa Machele Mahoze, sob o regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, do Passaporte n.º AB 277827, de oito de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Kuo-King Liu, solteiro, natural da Swazilandia, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 422763543, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil, emitido na África do Sul;

Terceiro: Eng-Chun Liu, casado com Yue Shung Tsai, sob comunhão geral de bens, natural de Taiwan, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 467272437, de onze de Abril de dois mil e sete, emitido na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sky King, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho com Importação e exportação de:

- a) Pesca e comercialização de produtos pesqueiros;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Montagem de sistema informático, comercialização e reparação de computadores e acessórios;
- d) Indústria de manufactura;

- e) Comercialização e aluguer de equipamento e materiais de construção civil;
- f) Construção civil;
- g) Comercialização de calçado, tecidos, roupas, carteiras de cabedal, malas, televisores, rádios, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, mobiliário, material electrónico, produtos alimentares, electrodomésticos, material escolar e desportivo;
- h) Equipamento e material fotográfico;
- i) Peças de viaturas, bicicletas e seus acessórios;
- j) Turismo e indústria hoteleira;
- k) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jorge Nelson Pedro Mawose, quinze mil e trezentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Kuo-King Liu, onze mil e setecentos meticais, correspondentes a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Eng-Chun Liu, três mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO
Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO
Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO
Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Kuo-King Liu, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente ou ao sócio a que ele delegar.

ARTIGO NONO
Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AC/DC Moçambique Power Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176009 uma sociedade denominada AC/DC Moçambique Power Supply, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Hausse Chachaia, solteiro, maior, natural de Daque-Tete, residente em Maputo, Bairro de Magoanine C, Rua E, quarteirão vinte e quatro, casa setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253253126M, emitido no dia dez de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Simião Elias Tsambe, solteiro, maior, natural de Chibuto-Gaza, residente em Maputo, Bairro Maxaquene, FPLM, quarteirão vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB244863, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É criada por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de AC/DC Moçambique Power Supply, Limitada, abreviadamente designada AC/DC Moçambique Power Supply, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício ou a realização das seguintes actividades:

- a) Programação e montagem de PABX; montagem e assistência de rede local e estruturada, wardware e software de computadores; projecto de redes internas de telefones; instalação e manutenção de antenas parabólicas, sistemas de alarmes CCTV e contra incêndios para residências; realizações de projectos, execução, auditoria e fiscalização de instalações eléctricas, a nível doméstico e industrial reparação de equipamentos electrónicos; instalação e manutenção de redes de telefonia fixa e móvel; instalação e manutenção de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica; projectos e instalações de energias renováveis; instalação e manutenção dos sistemas de meios frios;

- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Comercialização, montagem e assistência técnica, produtos ou equipamentos de informática;
- d) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico, electrónico e/ou de informática;
- e) Aproveitamento de mercadoria diversa;
- f) Consultoria e/ou acessoria multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de sistemas eléctrico e informática, administrativa, económica e de contabilidade;
- g) Prestação de serviços na área de *marketing* e *procurement*, e intermediação comercial, constituição e/ou registo de sociedades comerciais e empresas da área;
- h) Representação comercial de sociedades, grupos e/ou entidades domiciliadas ou não no território nacional, podendo também proceder a importação e exportação directas de mercadorias no âmbito do mandato de representação ou cujo fornecimento seja integrante dos contratos que a representa tenha em execução na República de Moçambique;
- i) Investimento directo nacional, gestão ou participação de capitais sociais de outras sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, podendo nelas cargo de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social;
- j) Realização, desenvolvimento ou implementação de projectos de investimentos e/ou participações em empreendimentos de agricultura, agro-pecuário, florestas, de conservação de fauna bravia, e as respectivas indústrias de transformação, comerciais, industriais, indústria hoteleira e/ou similares, turismo e outros que em qualquer ramo de economia nacional a sociedade entende que sejam de seu interesse.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais ou estrangeiros, adquirir quotas, acções ou partes sociais bem como

constituir nos termos da lei, outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três mil meticais e dividido em quotas iguais sendo uma de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Hausse Chachaia e mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Simião Elias Tsambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social dos suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar quando a cessão ou divisão seja feita através de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono nos seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas por qualquer um dos sócios que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designado.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral para a deliberação para a revogação, desde que as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) O gerente responde a toda sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que tenha procedido sem dolo na culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais tais como em letras de favor, fiança, a vales e semelhantes, sob pena de indemnizar ou indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de *fax*, *telex* ou carta registada, com o aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda se realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar e as quantias que forem determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio; os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, exercerão (ou exercerá) conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omisso nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MOBILENG – Móbilias e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178516 uma entidade denominada Mobileng – Móbilias e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Simão Sebastião Mucavele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207932M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Novembro de dois mil e seis;

Segundo: Armando António Augusto Janeiro, casado com Anabela António Sambo Janeiro, sob comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo no Bairro Maxaquene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504368V, emitido aos doze de Agosto de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

SECÇÃO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MOBILENG – Móbilias e Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Três, no Bairro de Mahlazine, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Da duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto produzir, reparar e venda do mobiliário administrativo e social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, sendo repartido em duas partes pelos sócios, sendo de vinte e cinco mil meticais para o sócio Simão Sebastião Mucavele, e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Armando António Augusto.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementares na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terá lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em assembleia geral, observado o disposto na última parte do número anterior.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido ou outros sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando primeira convocação estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas as quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social; e
- d) Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercida por sócio gerente, que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete os sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente em juízo e fora dele,

tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente do negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos dois sócios gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, aval ou hipotecas de bens a favor de instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Negócios MG & Inovações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100178346 uma sociedade denominada Negócios MG & Inovações, Limitada.

Entre:

Primeiro: Martinho Pedro Alberto Guambe, casado, com Ana Ancha Amade Faquir Guambe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995285Q, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro da Coop, Rua E, número doze, rés-do-chão;

Segunda: Ana Ancha Amade Faquir Guambe, casada com Martinho Pedro Alberto Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995287M, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro da Coop, Rua E, número doze, rés-do-chão.

Celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Negócios MG & Inovações, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, porta número quatro, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão de negócios;
- b) Estudo de mercados;
- c) Propostas de investimento;
- d) Elaboração de planos de negócios;
- e) Elaboração de planos para financiamentos;
- f) Consultoria em questões ambientais;
- g) Consultoria em segurança operacional;
- h) Formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Pedro Albino Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ancha Amade Faquir Guambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou um dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias da data da recepção da carta, referida nos números dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incube dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos

seus titulares sem a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesáveis do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contra partida da amortização da quota e igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO (Administração)

Um) A administração da sociedade, com remuneração a acordar é desde já encarregue ao senhor Martinho Pedro Albino Guambe, isenta de caução.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos dois sócios administradores designados em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Odisseia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dez, da sociedade Odisseia Construções, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100154048, os sócios deliberaram a mudança do objecto social e consequentemente a alteração do artigo segundo do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil e de obras públicas, bem como todas as actividades a esta complementares, designadamente: venda de areia e pedra para construção, promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários.

Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Dw Dimes And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174405 uma sociedade denominada Papelaria Dw Dimes And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Dário Jeremias Siteo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Assucena Felismina Zunguza, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110369941W, emitido aos vinte quatro de Fevereiro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Papelaria Dw Dimes And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Dw Dimes And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Alberto Lithuli, número mil e oitenta, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro ou fora do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, de livraria, escolar e consumíveis de informática;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria e licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Dário Jeremias Siteo equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas se o sócio assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Dário Jeremias Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Gestora de Jogos Sociais (SOJOGO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dez, foi efectuada a alteração dos estatutos da Associação Gestora de Jogos Sociais – SOJOGO, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número trezentos e trinta e sete a folhas cento e setenta e um verso do livro Q traço um.

Primeira: Empresa de Lotarias e Apostas Mútuas de Moçambique, neste acto representada por Afonso Naiene, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110355612W, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até oito de Agosto de dois mil e doze;

Segunda: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, neste acto representada por António Jorge Martins Barata, maior, portador do passaporte n.º J040701, emitido em Portugal, válido até dois de Novembro de dois mil e onze;

Terceira: Fundação Lurdes Mutola, neste acto representada por Felicidade Gilberto Moiane, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100040658L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até dezassete de Julho de dois mil e doze;

Quarto: Fundo de Receita do Jogo, neste acto representado por Macário Aguaceiro Gonçalves Gusse, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110062048X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até oito de Março de dois mil e dezasseis;

Quinto: Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade, neste acto representada por Narciso Matos, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110533691F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vitalício;

Sexto: Fundo de Promoção Desportiva, neste acto representado por Henrique Álvaro Cepada Gamito, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110065862Y, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vitalício;

Sétimo: Fundo para O Desenvolvimento Artístico e Cultural, neste acto representado por Maria Ângela Penicela Nhambiu, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110518405R, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até trinta de Janeiro de dois mil e catorze;

Oitavo: Instituto Nacional de Acção Social, neste acto representado por Olívia Maria Faite, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110179810N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até nove de Outubro de dois mil e onze;

Nono: Associação do Jardim Zoológico de Moçambique, neste acto representada por Helena Maria Cardoso Nicolau, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110016420Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vitalício;

Décimo: Associação Moçambicana para Desenvolvimento da Mulher Rural, neste acto representada por Amélia Ernesto P. Zambeze Guiamba, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110069051K, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até oito de Maio de dois mil e dez; e

Décima primeira: Associação dos Deficientes Moçambicanos, neste acto representada por Ricardo Moresse, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110589295M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e quinze;

Décima segunda: Associados da Associação Gestora de Jogos Sociais (SOJOGO), pelo presente contrato alteram, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil

e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas abaixo indicadas dos estatutos da associação, que passam a ter as seguintes redacções:

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Natureza e presidência)**

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco e sete membros propostos à votação pelos respectivos associados, um presidente e quatro ou mais vogais, sendo, pelo menos, quatro desses membros representantes dos associados fundadores, eleitos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) O presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo administrador delegado ou por um dos vogais por si designado.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Administrador delegado)**

Um) O Conselho de Administração delegará num administrador delegado as competências atinentes a gestão corrente da SOJOGO e as demais que entender conveniente.

Dois) O administrador delegado será escolhido pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO DÉCIMO NONO
(Reuniões, solidariedade e vacatura)**

Um) Na primeira sessão de trabalho, o Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo obrigatória, pelo menos uma reunião trimestral.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois vogais ou de um vogal e do administrador delegado. A convocação será feita por escrito e com pelo menos dez dias de antecedência, relativamente a data em que terá lugar a reunião.

Três)
Quatro) ...
Cinco) ...
Seis) ...
.....

**ARTIGO VIGÉSIMO
(Competências)**

Um) ...
Dois) ...

Três) A SOJOGO obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado e de um dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado em assuntos de mero expediente e para aqueles que tenha sido expressamente mandatado ou para os quais lhe tenham sido delegados os poderes para o fazer.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C&D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e oito à oitenta do livro de notas para escrituras diversas número um traço B, a cargo da notária Pissina Rapihia, licenciada em Psicologia e Pedagogia e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade com denominação de C&D, Limitada, com o seguinte teor.

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e dez, na cidade de Tete, e no Cartório Notarial de Tete, perante mim, Pissina Rapihia, técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, licenciada em Psicologia e Pedagogia, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro: Luís Miguel Ribeiro Picardo de Sousa, casado em regime de comunhão de bens com Anouk Fedeline Couplez de Sousa, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique e residente na Vila de Moatize, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º L074043, emitido pela Embaixada de Portugal em Maputo(Moçambique), aos três de Setembro de dois mil e nove, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Wilson Fernandes Beny, casado, em regime de comunhão de bens com Ana Paula António Paulo Beny, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Vila de Moatize, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu recibo de pedido de Bilhete de Identidade n.º 50011665, emitido em Tete, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez adiante designado por segundo outorgante.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela apresentação dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Primeiro de Maio, no Município da Vila de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, que se regerá das cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação C&D, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Primeiro de Maio, no Município da Vila de Moatize, distrito de Moatize, província de Tete, e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos de transporte e construção.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Luís Miguel Ribeiro Picardo de Sousa, e a outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Wilson Fernandes Beny, respectivamente.

**ARTIGO QUINTO
(Gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Miguel Ribeiro Picardo de Sousa, que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes para prática de todos os actos necessários para a pressecução do seu objectivo social.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos dois sócios Luís Miguel Ribeiro Picardo de Sousa e Wilson Fernandes Beny, respectivamente.

Três) Durante a ausência ou impedimento, o gerente poderá delegar parte dos seus poderes à mandatários.

Quarto) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, de favor, fianças ou abonações.

**ARTIGO SEXTO
(Dissolução)**

A sociedade não dissolve por falecimento interdição ou inabilitação de um dos sócios. E outros.

Assim o disseram e outorgaram.

Tete, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *António Caetano Terceiro Assado*.

Panificadora Samuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Dário José Samuel

que outorga neste acto por si e em representação dos sócios Sehiza Amane Jaime Samuel, Irina Gilda Samuel, Érica Leonor Samuel, Amarildo Caetano Samuel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Panificadora Samuel, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Panificadora Samuel, Limitada, tem sede na Rua do Silex, número dezanove – Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da panificadora Samuel, Limitada, é area de panificação.

Dois) A actividade de importação e exportação.

Três) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Quatro) Para a persecução do seu objecto social a sociedade poderá estabelecer parcerias com entidades colectivas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Amarildo Caetano Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Dário José Samuel;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Sehiza Amane Jaime Samuel;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Irina Gilda Samuel;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, que correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Érica Leonor Samuel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima

de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um dos membros do conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de um ano, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) O primeiro conselho de administração será composto da seguinte forma:

- a) Amarildo Samuel;
- b) Dario Samuel.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários

a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Imobiliária Paráquí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cem traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada entre António José Lopes Pimenta e Cremilde Elisa Matuse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Paráquí, Limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reabilitação compra e venda de imóveis;
- b) A gestão promoção e aluguer de bens imobiliários;
- c) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias complementares do seu objecto principal mediante autorização;
- d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Quotização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social e pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e pertencentes a sócia Cremilde Elisa Matuse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade através da assembleia geral.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO
(Obrigações)

Um) Todos os actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras de câmbio e aceites bancários, terão validade quando assinado pelo sócio gerente António José Lopes Pimenta.

Dois) O sócio gerente pode nomear ou e destituir, representantes ou mandatários sem consulta prévia.

ARTIGO SÉTIMO
(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios gerentes com uma carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trata de assembleias extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO
(Competências)

Para além de outros que a lei indique, depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas;
- d) Propósitos de acções judiciais contra os gestores;
- e) Aprovações de quaisquer investimentos e contratos que envolvem investimentos.

ARTIGO NONO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António José Lopes Pimenta, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando porém dispensado da caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO III
Do balanço

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas por auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Em todo o omisso neste pacto regularão as disposições do Código Comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

VBC Energia, VBC Consultores,
VBC Health, VBC Bio-
tecnologia, VBC Mobile e VBC
Telecommunication

RECTIFICAÇÃO

Em rectificação dos dados publicados no *Boletim da República*, n.º 27, III série, 2.º e 3.º Suplementos, de 9 e 12 de Julho de 2010, respectivamente, sobre o número do Bilhete de Identidade do administrador das sociedades VBC Energia, VBC Consultores, VBC Health, VBC Biotecnologia, VBC Mobile e VBC Telecommunication, onde se lê Bilhete de Identidade n.º 030083127M, passa a ler-se Bilhete de Identidade n.º 110197096W.

Maputo, vinte e três Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Moz, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas treze e catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração do artigo segundo que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO
Objecto social

A sociedade adopta a denominação de Gigawatt Moçambique, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Restaurante Sérgio's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia onze do mês de Maio de dois mil e dez, da sociedade Restaurante Sérgio's, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um milhão e novecentos e vinte e dois e quarenta e sete, registado a vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, cujo o capital social é de vinte mil meticais, foi deliberado pela cedência parcial da quota pertencente à única sócia Organizações JSV, SARL, que detém na sociedade Restaurante Sérgio's, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Sérgio Hernani Mendes Gomes, sem ónus ou encargos.

Em consequência foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sociedade Organizações JSV, SARL;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernani Mendes Gomes.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Prodígio I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178931 uma sociedade denominada Colégio Prodígio I, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Luís Gonçalves Vaz, casado com Sandra Martins de Oliveira Vaz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nametil, sede, Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, na Avenida Vladimir Lénine, número mil cento e cinquenta e seis, quinto andar, flat A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110592830K, de três de Setembro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segunda: Sandra Martins Oliveira Vaz, casado com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, na Avenida Vladimir Lênine, número mil cento e cinquenta e seis, quinto andar flat A, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110048837R, de nove de Setembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Terceira: Neuza Marina Martins Vaz, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, na Rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos e vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164920J, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Colégio Prodígio I, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

O Colégio Prodígio I, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto leccionar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trinta mil meticais, distribuído de forma a seguir apresentada:

- a) Nove mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Miguel Luís Gonçalves Vaz;

b) Dez mil e quinhentos meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Neuza Marina Martins Vaz;

c) Dez mil e quinhentos meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Sandra Martins D' Oliveira Vaz.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a liberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para liberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargos dos três sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios administradores. Este será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor e outros similares.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Seis) Serão necessárias assinaturas de dois sócios (qualquer dos três), para fazer movimentos bancários e/ou movimentos de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão das quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos *decujos*, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nascer do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179830 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Cíntia Michela Francisco de Jesus Ismael, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Quelimane e residente no Bairro Polana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade de n.º 080117411Q, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nascer do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavana.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Actividade de acomodação residencial;
- Restaurante-bar e outras conexas;
- Actividades de turismo tais como mergulho e natação, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, *scuba diving*, conservação de produtos pesqueiros, comercialização;
- Prestação de serviços de lavandaria;

e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Cíntia Michela Francisco de Jesus Ismael.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor do sócio é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cíntia Michela Francisco de Jesus Ismael, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio administrador;
- Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Properties- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto dois mil e dez, lavrada a folhas dezasseis a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Hester Louisa Rootman, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, neste acto representada por sua procuradora Kristine Misâne, de nacionalidade latviana, portador do Passaporte número LV três quatro oito sete zero nove, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove, pela PMLPRigas 3.Nodala, Letónia (procuração em anexo);

Segundo: Franscois Welhelms Venter, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, neste acto representado por sua procuradora, Kristine Misâne, de nacionalidade latviana, portador do

Passaporte número LV três quatro oito sete zero nove nove, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove, pela PMLP Rigas 3.Nodala, Letónia (procuração em anexo):

Verifiquei a qualidade e suficiência dos poderes do outorgante para representação de Willem Petrus Esterhuyse, pela procuração datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, outorgada no Balcão de Atendimento Único de Inhambane, que me apresentou e arquivo.

E pelo Outorgante foi dito:

Um) Hester Louisa Rootman, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Franscois Welhelms Venter, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Petrus Esterhuyse.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Star Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que após escritura de vinte e sete de Abril de dois e dez, na cidade de Nacala-Porto, perante mim, Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, constituíram uma alteração do pacto social da sociedade Star Stationary, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, entre os sócios Abdul Aziz Ashraf, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, Elyas Abdul Aziz, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana e Intiyaz H.S. Kotkariya, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, o que regeirá pelas seguintes alterações:

E por eles foi dito que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por sociedade Star Stationary, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, constituída por escritura do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de Nacala-Porto, exarada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro número B cinco, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sob o número sessenta e seis, a folhas trinta e seis do livro C, com o capital social no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais pertencentes uma a cada um dos sócios Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Kotkariya, respectivamente.

E pela presente escritura pública e dando o cumprimento á deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade, reunidos aos dezoito de Março de dois e dez deliberaram o seguinte:

- Admissão do novo sócio na sociedade, senhor Feroz Abdul Aziz, solteiro, natural de India, de nacionalidade Indiana e residente em Pemba, portador do D.I.R.E. número zero um milhão seiscentos cinquenta e seis mil seiscentos cinquenta e cinco, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e oito, pelos Serviços Provinciais de Migração de Pemba com a quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais.

E pelos sócios Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Kotkariya foi mais dito.

Que aceitam livremente a entrada do sócio e unificam as mesmas quotas totalizando com por cento das quotas da sociedade nos termos exarados.

Que, de harmonia e nas suas qualidades de únicos e actuais sócios da mencionada sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em quatro quotas desiguais sendo assim distribuídos:

Três quotas no valor de duzentos mil meticais para cada sócio Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Katkariya e outra no valor de quatrocentos mil meticais, para o sócio Feroz Abdul Aziz, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, onze de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, sob o número vinte a folhas onze do livro B barra um, foi matriculado Olindo Maurício Maningue, solteiro, natural de Maerimbane – Homóine, residente no Bairro Chambone Quatro – Maxixe, como comerciante em nome individual com estabelecimento denominado Serrelharia Civil, Serviços e Outros (SERRACISO), sito na cidade da Maxixe, para o exercício de actividade de Serralharia Civil, Serviços e Outros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.